ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8840

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 26/02/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2013. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% do total de vagas nos pontos de táxi, para taxistas devidamente habilitados com deficiência física ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.7 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 04

e: RL
oria: não votados e ou não tramitados
6.7
n: 27
o: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 21/2013

AUTOR: **Ver. Valcir Soares Silva**

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Reserva de no Mínimo 10% (dez por cento) do Total de Vagas nos Pontos de Táxi para Taxistas Devidamente Habilitados com Deficiência Física ou Mobilidade Reduzida, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 **Entrada em 26/02/2013**
2 **Comissão de Legislação e Justiça e Serviços Públicos Municipais.**
3
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 21 /2013

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE VAGAS NOS PONTOS DE TÁXI PARA TAXISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, as concessões, permissões ou autorizações para exploração do serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade de táxi, reservarão no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Na hipótese do não preenchimento das vagas destinadas a taxistas com deficiência física ou mobilidade reduzida, essas vagas poderão ser preenchidas pelos outros taxistas integrantes da lista geral.

Art. 2º. Para concorrer às vagas reservadas na forma desta Lei, a pessoa com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I – ser de propriedade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e por ele conduzido;
II – estar adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente;
III – estar identificado, em local de fácil visualização, como veículo da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de fevereiro de 2013.

PROTOCOLO
EXP.
21/02/2013
10:05
ASS:

Valcir Soares Silva
Vereador

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, CEP: 39.400-466 - Tel: (38)3690-5405
Montes Claros - Minas Gerais

www.valcir.com.br
email: valcir@valcir.com.br
Valcir
Acessibilidade para todos!

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CLAROS
À COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
E OBRAS MUNICIPAIS
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013
PRESIDENTE

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, através da sua participação social, inclusive no mercado de trabalho, o que demanda a abertura de novas oportunidades de atuação profissional para essas pessoas.

A pessoa com deficiência, com algumas adaptações simples, é capaz de desenvolver a maior parte das atividades laborais disponíveis no mercado de trabalho. O transporte individual de passageiros, o táxi, serviço público explorado por particulares sob regime de concessão, permissão ou autorização, é mais um campo de atuação profissional que deve estar aberto ao ingresso das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em questão traz o cuidado de estabelecer parâmetros para que só a pessoa com deficiência tenha acesso ao benefício, determinando que o veículo deve ser de sua propriedade e por ele conduzido, bem como estar adaptado de acordo com a legislação específica, além de identificado, em local de fácil visualização, como veículo da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. A identificação permitirá que as autoridades de trânsito efetuem a necessária fiscalização e apliquem, em caso de desrespeito às normas, as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Montes Claros, tem a oportunidade de garantir mais uma vez, o exercício da cidadania por parte das pessoas com deficiência, uma vez que a medida proposta abre espaço para o empreendedorismo da pessoa com deficiência, que passa a atuar por conta própria e buscar o seu crescimento pessoal e profissional. Por tudo isso, o presente Projeto de Lei possui inequívoco interesse público, motivo pelo qual pedimos a aprovação pelos ilustres Pares.

Valcir Soares Silva
Vereador

www.valcir.com.br
email: valcir@valcir.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, CEP: 39.400-466 - Tel: (38)3690-5405
Montes Claros - Minas Gerais

Valcir
Acessibilidade para todos!